

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, CPF nº ***.773.986-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XP ON CONSULTORIA LTDA.**, com sede na ST SCN, Quadra 5, Bloco A, Entrada 50, Sala 1406, s/nº, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70715-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29; representada pelo seu representante legal, Senhor Aguinaldo Alves Barbosa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.903.811-**, endereço eletrônico: tayna.silva@xpon.com.br/mayara.castelao@xpon.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 094/2025, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2025, para a contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso do serviço de comunicação por vídeo *Zoom Pro*, a fim de garantir a participação remota de Vereadores, bem como de terceiros convidados, nas sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do processo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, com todas as suas alterações posteriores, demais legislações específicas e pertinentes à matéria, consoante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de licença de uso do serviço de comunicação por vídeo *Zoom Pro*, a fim de garantir a participação remota de Vereadores, bem como de terceiros convidados, nas sessões e audiências realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”.

1.2 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato entra em vigor conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e terá o prazo de 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

2.2. Findo o prazo mínimo de duração acima estipulado e não havendo interesse de qualquer das partes em sua renovação, a parte contrária deverá ser notificada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu vencimento.

2.3. A **CONTRATADA**, ao final do prazo mínimo de vigência deste contrato, poderá propor novas condições, caso em que, havendo a discordância expressa da **CONTRATANTE**, a infraestrutura locada será imediatamente desligada e desconectada, cessando a obrigação de pagamento do aluguel a partir da data do desligamento, sendo o silêncio da **CONTRATANTE** interpretado como aceitação das novas condições.

2.4. Estando em curso o prazo mínimo de vigência previsto para este contrato, é facultado à **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer tempo, bastando a comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses, quando a ocorrência determinante da rescisão ocorrer dentro do período mínimo de vigência contratual:

2.5.1. Se a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;

2.5.2. Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;

2.5.3. Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;

2.5.4. No caso do não pagamento por parte da **CONTRATANTE** de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não.

~
2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 10 de dezembro de 2025 e término em 09 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação constante no Processo Administrativo nº 094/2025 e seus anexos, cujo teor é de

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

conhecimento das partes Contratantes, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Pelo fornecimento dos serviços durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, anual, de R\$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais), em uma única parcela.

5.2 - As faturas serão emitidas pela **CONTRATADA**, devendo ser pagas pela **CONTRATANTE** no vencimento da fatura, via boleto bancário.

5.3 - Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.

5.4 - A **CONTRATANTE** somente poderá remover licenças e reduzir os pagamentos mensais no momento da renovação do Contrato. A **CONTRATANTE** não poderá diminuir a quantidade de licenças contratadas durante a vigência do contrato, conforme descrito no Anexo I deste instrumento.

5.5 - Se aplicável, o contrato poderá sofrer reajuste no período da renovação, que será previamente informado à **CONTRATANTE**. Caso haja qualquer insatisfação quanto ao índice do ajuste, a **CONTRATANTE** poderá optar por não renovar o contrato sem qualquer ônus, permanecendo, contudo, o dever de quitação dos serviços e fornecimentos até então prestados.

5.6 - Pagamentos em atraso estarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

5.7 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante o recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, pelo fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento	de 3.3.90.40.00	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
Despesa.....;		INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte de Recursos.....;	1.00.00	- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 094/2025, independente de transcrição.

7.2 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 – A **CONTRATADA**, como revendedor do ZOOM PRO, irá fazer a intermediação para o licenciamento do mesmo, para acesso e uso pela **CONTRATANTE**.

7.4 – Os serviços de suporte técnico, serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial (considerado o período das 9h00 às 18h00). Após às 18:00hs, sábados, domingos e feriados a **CONTRATANTE** terá à disposição o serviço de suporte técnico através de canal exclusivo a ser informado, quando da assinatura deste instrumento.

7.5 - As solicitações de Suporte Técnico pela **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas para equipe de suporte da **CONTRATADA**, através do envio de e-mail para o seguinte endereço: suporte@xpon.com.br, que, por sua vez, fará diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, e deverá eliminar a falha ou oferecer solução de contorno, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, contados da comunicação da **CONTRATADA**, observado o horário de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência contratual, a:

8.1.1. efetuar, a favor da **CONTRATADA**, o pagamento pelos serviços prestados, nas formas e prazos (anual, trimestral ou mensal) estabelecidas neste instrumento,

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

nos termos da Proposta Comercial (anexo I) do Processo Administrativo nº 094/2025;

8.1.2. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e, no que couber, todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;

8.1.3. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar acesso à internet, para que se garanta o bom funcionamento dos sistemas e serviços contratados;

8.1.4. Nenhuma parte pode atribuir ou transferir nenhuma parte deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte;

8.2. A **CONTRATADA**, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:

8.2.1. fornecer os pacotes e executar os serviços na forma e termos estabelecidos na Proposta Comercial (Anexo I) e neste instrumento contratual;

8.2.2. manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;

8.2.3. guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua vigência;

8.2.4. sempre que tomar conhecimento, ou que for aberto um chamado técnico pela **CONTRATANTE**, e desde que vigente o presente instrumento, solucionar os problemas verificados na execução do mesmo, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;

8.2.5. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.3 - Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 094/2025 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros porventura por ela contratados, para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. - A **CONTRATANTE** reconhece que os sistemas a serem instalados em suas máquinas são de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, e que a **CONTRATADA** possui autorização expressa de referida empresa para realizar o sublicenciamento de tais itens. Neste sentido, a **CONTRATANTE** se compromete a encaminhar imediatamente quaisquer possíveis reclamações que lhe sejam direcionadas no tocante aos direitos de propriedade intelectual, relativos aos sistemas, à **CONTRATADA**, para que esta adote, sob sua responsabilidade exclusiva, os meios necessários ao deslinde da controvérsia.

10.2 - A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca, direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

11.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

11.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as Partes, com base na legitimidade derivada da execução deste contrato e por serem dados pessoais necessários à prestação do serviço, podem processar os dados pessoais das outras Partes que assinam este Contrato, em sistemas e arquivos

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

devidamente refletidos no registro de tratamento, todos em estrita conformidade com os regulamentos atuais sobre a proteção de dados pessoais.

14.2 - Ao assinar este Contrato, as Partes aceitam o processamento de seus dados pessoais e informações confidenciais, nos termos e condições aqui indicados. Cada uma das partes é informada de que os detalhes de contato de seus representantes e empregados serão tratados pela outra parte, a fim de permitir o desenvolvimento, conformidade e controle do relacionamento de prestação de serviços acordado, sendo a base legal do tratamento. A assinatura deste Contrato e o interesse legítimo de ambas as Partes em poder cumprir esses propósitos, mantendo os dados pelo tempo em que subsistirem e até depois, até que prescrevam as possíveis responsabilidades dele derivadas.

14.3 - O objeto de dados do tratamento consistirá em detalhes a serem estabelecidos entre as Partes, não menores que as determinadas em Lei, e as informações serão mantidas em confidencialidade e devidamente protegidas durante a vigência do Contrato.

14.4 - Os dados pessoais fornecidos ou coletados em virtude da execução deste Contrato não serão comunicados a terceiros, exceto mediante obrigação legal.

14.5 - Qualquer uma das Partes poderá revogar seu consentimento e exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão, oposição, limitação, portabilidade e não estará sujeita a decisões individuais automatizadas, mediante notificação a ser enviada à outra Parte, especificando sua solicitação.

14.6 - Da mesma forma, quaisquer das Partes, caso considere violado o seu direito à proteção de dados pessoais, poderá registrar uma reclamação junto à Autoridade de Controle competente.

14.7 - As Partes se comprometem a assinar um termo independente para tratamento personalizado de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, quando apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

16.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

16.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos produtos e suas consequências e implicações.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já prestados.

16.6. Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 30 (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.

16.7. Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as Partes far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Referidas citações, intimações ou notificações deverão ser encaminhadas para o endereço de correspondência disposto na qualificação de cada uma das Partes.

16.7.1 - Em caso de alteração dos endereços indicados na qualificação deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

16.8 - O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta. Ainda, não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma Parte e relação aos funcionários e/ou terceiros que a outra Parte empregar para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora todas as despesas com seus

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

funcionários e/ou terceiros, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, e inclusive assume a Parte toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas que porventura poderão advir movidas pelos funcionários e/ou terceiros por ela contratados, ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução do Contrato.

16.9 - Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexecutável, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

16.10 - Considerando a desproporção entre o valor deste Contrato e o valor potencial dos danos, direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços durante os 12 (doze) meses anteriores ao evento que originou a responsabilidade. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extracontratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste Contrato designam os riscos existentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seu uso e seus resultados. Os preços da **CONTRATADA** refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

16.11 - Durante a vigência deste Contrato e por um prazo de 12 (doze) meses após a data de seu término, a **CONTRATANTE** se compromete em não contratar diretamente para seu quadro de funcionários ou indiretamente através de outras empresas os profissionais alocados pela **CONTRATADA**, salvo as exceções em que a **CONTRATADA** autorizar essas contratações por escrito.

16.12 - O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), subroga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

16.13. Os casos omissos regulam-se pela Lei nº 14.133/2021.

16.14 - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: Flávio José de Souza Bruno, matrícula nº 298, como

Processo Administrativo nº 094/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 025/2025

Fiscal de Contrato Titular e Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado a servidora Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170.

16.14.1 - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.15 - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA